

CONTRATO DE COMODATO DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

À **CONTRATADA D G S MONITORAMENTO LTDA**, com inscrição no CNPJ Nº 48.419.545/0001-63, empresa com sede Rodovia Br-316, nº 3262, Sala 02 Altos – Bairro: Castanheira – Cep: 66645-000 – Belém/PA, doravante denominada simplesmente **DGS MONITORA**, e de outro lado, o **CONTRATANTE** doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, devidamente qualificada no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços denominada **DGS MONITORA**, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a instalação, revisão e desinstalação do equipamento de rastreamento e monitoramento, bem como a prestação dos serviços de rastreamento por e monitoramento via **GPS, GPRS/GSM** descrito na Cláusula 2 abaixo, em caso de roubo ou furto.

1.1.2. A central de operações da empresa estará à disposição do **CLIENTE**, 24 horas por dia, 7(Sete) dias por semana.

2. ! ATENÇÃO!

2.1. O **CLIENTE** fica ciente, concorda e entende que o serviço de rastreamento de veículo prestado pela **DGS MONITORA** é uma atividade de meios e não de resultados, sendo que estes devem ser efetivados pelos **ORGÃOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA**, designados e treinados para este fim. A **DGS MONITORA** não realiza e nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo **SISTEMA DGS MONITORA**, cabendo aos **ORGÃOS PÚBLICOS** praticar tal ação. O equipamento não tem a mesma finalidade de um seguro contra **FURTO E ROUBO**, por tanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo.

2.1.2. A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo **SISTEMA DGS MONITORA**.

2.1.3. Em nenhuma hipótese será de responsabilidade da empresa **DGS MONITORA**:

2.1.4. Avarias e violações no veículo recuperado;

2.1.5. Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento, ou após a ocorrência do furto ou roubo.

2.1.6. Quaisquer danos causados por terceiros, antes, durante ou depois da recuperação pelas autoridades policiais.

2.1.7. Na operação de rastreamento em caso de roubo ou furto, não é possível determinar em quanto tempo o veículo será localizado ou recuperado, uma vez que este tipo de operação depende de diversos fatores, independentes do funcionamento do **SISTEMA DGS MONITORA**.



Handwritten signature in blue ink.

2.1.8. O presente contrato disponibiliza um meio de localização de veículos roubados ou furtados e não propriamente o resultado consistente na localização em si do mesmo, razão pela qual a contratação deste serviço não substitui um contrato regular de seguro do veículo, sendo sempre necessária para isso a contratação de uma Cia seguradora regulamentada e credenciada pela **FENASEG/SUSEP**.

2.1.9. A rescisão do contrato por qualquer motivo, ou a falta de pagamento de quaisquer valores desobriga a empresa **DGS MONITORA** da prestação dos serviços.

2.1.10. Ocorrido o roubo ou furto do veículo após a verificação da hipótese descrita acima, não será aceito qualquer tipo pagamento a título de restabelecimento da vigência contratual, sendo certo que o rastreamento não será realizado.

2.1.11. É possível a localização do veículo pelas autoridades de segurança pública antes da empresa **DGS MONITORA**, o que não desvirtua o objeto deste contrato, ou dá ao **CLIENTE** qualquer direito à restituição de quais-quer valores pagos pela prestação de serviços.

2.1.12. São possíveis falhas de comunicação no funcionamento do **SISTEMA DGS MONITORA** devido a problemas na rede transmissão de dados da operadora móvel contratada ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia ou outros meios utilizados pela Contratada, interferências, sombras de sinal, ausência de cobertura, indisponibilidade de servidores de internet, e outros, que são independentes da prestação de serviços de **MONITORAMENTO**, porém, essenciais para o seu correto funcionamento. Contudo, estas falhas não podem ser atribuídas ao **SISTEMA DGS MONITORA**.

2.1.13. O **CLIENTE** autoriza expressamente e de forma clara e inequívoca à **DGS MONITORA**, a gravar todas as conversas telefônicas que mantiver com a Central de Controle Operacional, com o objetivo de dirimir possíveis dúvidas que possam ocorrer quanto aos procedimentos adotados.



3. DO SISTEMA DGS MONITORA

3.1. Trata-se de um Sistema de Rastreamento por transmissão de dados **GPS/GPRS**, com visualização via web, com foco na prevenção de roubo ou furto do veículo, controle de frotas e monitoramento gerenciado, aliado ao Monitoramento por **GPS**, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel, com foco no monitoramento e acompanhamento de veículos ou frotas, através de aplicativo de internet. Este Sistema misto, pode ainda conter funcionalidades incorporadas. Desde que solicitadas e constem no **TERMO DE ADESÃO**.

3.1.2. DEFINIÇÕES DE TERMOS PREVISTOS NESTE CONTRATO: TERMO DE ADESÃO - É o adendo a este instrumento, parte integrante do mesmo que especifica a mensalidades a serem pagas, os dados cadastrais, os dados do(s) veículo(s) instalado(s) para a prestação dos serviços prestados pelo **DGS MONITORA**.

3.1.3. CERTIFICADO DE SERVIÇO: É o documento entregue ao **CLIENTE**, ou pessoa por este autorizada, no momento da **INSTALAÇÃO**, **DESINSTALAÇÃO**, ou **REVISÃO**, que comprova o serviço realizado pelo **SISTEMA DGS MONITORA**.

ABULS

3.1.4. CLIENTE: É a pessoa física ou jurídica que efetivamente contrata a prestação dos serviços da empresa **DGS MONITORA**, assumindo as obrigações oriundas deste instrumento.

3.1.5. BENEFICIÁRIO: É a pessoa física que utiliza o veículo onde está instalado o **SISTEMA DGS MONITORA**, cujo pagamento é de responsabilidade de outrem.

3.1.6. INSTALAÇÃO SIGILOSA: Os equipamentos de rastreamento e monitoramento poderão ser instalados em qualquer ponto do veículo, independentemente da marca, ano ou modelo, sendo que este local da instalação deste equipamento, por motivos de segurança não será divulgado sequer ao **CLIENTE** ou ao **BENEFICIÁRIO**, o que se faz para dificultar que estes equipamentos sejam encontrados e desativados após o roubo ou furto do veículo. Exclusivamente a **EMPRESA DGS MONITORA** é quem determina o local de sua instalação, tratando-se a localização do equipamento e modos de instalação segredos Comerciais.

3.1.7. AVISO: É a comunicação do roubo ou furto a **EMPRESA DGS MONITORA**, a qual pode ser realizada pelo **CLIENTE**, pelo **BENEFICIÁRIO** ou ainda por pessoa devidamente autorizada, nos termos estabelecidos no **MANUAL DO USUÁRIO**.

3.1.8. ALARME FALSO: É o **AVISO** onde é declarado o roubo ou furto do veículo sem que este tenha realmente ocorrido. Só será considerado o **ALARME FALSO** quando for detectado pela **EMPRESA DGS MONITORA** que o **AVISO** foi realizado com a finalidade premeditada de desvirtuar os casos de acionamento, tais como tentativas de teste, ou localização de pessoas em situações diversas do roubo ou furto etc.

3.1.9. DESINSTALAÇÃO: É o processo de remoção do equipamento instalado no veículo, realizado com as mesmas regras de sigilo impostas para instalação.

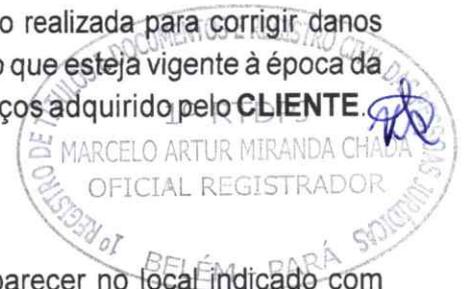
3.1.10. REVISÃO ONEROSA: É a revisão do dispositivo de rastreamento realizada para corrigir danos causados pelo **CLIENTE**. Esta será feita mediante o pagamento do preço que esteja vigente à época da solici- tação deste serviço, o que poderá variar conforme o plano de serviços adquirido pelo **CLIENTE**.

4. DO AGENDAMENTO DA INSTALAÇÃO

4.1. No dia e horário agendado o **CLIENTE** se compromete a comparecer no local indicado com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, sendo tolerado um atraso máximo de 15 (quinze) minutos do horário agendado para a instalação, sendo que depois de instalado o sistema pode levar até 48 horas para seu completo funcionamento para que nisto ocorra à sincronização do sistema o equipamento e download (baixa) de dados, prazo este com o qual o **CLIENTE** concorda plenamente.

4.1.1. O serviço de instalação do equipamento leva de 3 a 4 horas, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do pacote de serviços escolhido, do tipo e modelo de veículo descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

4.1.2. Caso o **CLIENTE** não possa comparecer no dia ou no horário agendado para instalação, deverá entrar em contato com a central de atendimento da **DGS MONITORA** com no máximo 24 horas de antecedência. Tendo em vista que a **EMPRESA DGS MONITORA**, ao realizar o agendamento, reserva sua infraestrutura e



RABUTS

sua mão de obra para realização da instalação, não tendo como remanejar os horários já agendados com outros **CLIENTES**, o não comparecimento, ou o comparecimento em atraso superior ao tolerado poderá gerar perda de benefícios, ou pagamento de taxas que deverão constar no **MANUAL DO USUÁRIO**.

5. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DGS MONITORA

5.1. A instalação do **SISTEMA DGS MONITORA** deverá ser realizada exclusivamente pela **DGS MONITORA**, ou por quem esta determine, em pontos de atendimento previamente indicados por ela.

5.1.1. Em qualquer circunstância, a instalação somente será feita quando houver a viabilidade técnica. Desta forma, o veículo deverá apresentar as condições normais de funcionamento como parte elétrica, bateria, fiação do veículo e outras que influenciem no funcionamento do sistema. Salvo autorização do **CLIENTE** com assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE**.

5.1.2. Por motivos de segurança, a instalação do **SISTEMA DGS MONITORA** é sigilosa, não podendo ser acompanhada pelo **CLIENTE** ou por quaisquer pessoas que não façam parte do quadro de funcionários da **DGS MONITORA** ou de quem esta indicar.

5.1.3. O **CLIENTE** se compromete igualmente a verificar a necessidade de agendar uma revisão dos dispositivos instalados, caso o veículo descrito no **TERMO DE ADESÃO** venha a se envolver em algum acidente que implique em necessidade de manutenção. Esse serviço não será gratuito, e os valores das peças, Mão de obra, serão cobrados a parte, de acordo com tabela vigente a época.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços de terá início em até 48 (Quarenta e oito) horas uteis após a instalação do dispositivo e seu kit de instalação no veículo, prazo este concedido para ingresso e consolidação dos dados do **CLIENTE** na base de dados da **DGS MONITORA**. A data da instalação é a do **CERTIFICADO DE SERVIÇO (OU ORDEM DE SERVIÇO)**.

7. DA DURAÇÃO DO RASTREAMENTO

7.1. Ativado em caso de roubo ou furto, o **SISTEMA DGS MONITORA**, manterá os procedimentos de rastreamento ativos por um tempo máximo de 30 (Trinta) dias da data do ocorrido.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA DGS MONITORA

8.1.1. Realizar a instalação, revisão e desinstalação do equipamento que compõe o **SISTEMA DGS MONITORA**, nas condições estipuladas neste termo.

8.1.2. Colocar o **SISTEMA DGS MONITORA** a disposição do **CLIENTE** durante 24 horas por dia, 7(Seete) dias por semana, conforme as especificações descritas no **MANUAL DO USUÁRIO**.



ABR/20

Cumprir o objeto deste contrato e demais cláusulas, empregando para tanto, todos os meios disponíveis e legais, sendo que esta prestação de serviço é prerrogativa exclusiva do **SISTEMA DGS MONITORA**, que poderá delegá-la a outras empresas, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.

9. DO CLIENTE

9.1. Pagar rigorosamente em dia o valor contratado pela prestação de serviços, nas condições e prazos assinalados no **TERMO DE ADESÃO**, cumprindo todas as suas obrigações durante o prazo de vigência do presente contrato.

9.1.1. Não poderá, por motivo algum, manusear ou permitir que terceiros manuseiem o equipamento que compõe o **SISTEMA DGS MONITORA**, sob qualquer pretexto, especialmente no caso de identificação do local em que foi instalado o equipamento de rastreamento, comprometendo-se o **CLIENTE**, na ocorrência desta hipótese, a solicitar imediatamente uma revisão da instalação. Serviço não será gratuito.

9.1.2. O **CLIENTE** compromete-se em verificar a necessidade de agendar revisões do **SISTEMA DGS MONITORA** e conforme instruções previstas no **MANUAL DO USUÁRIO**.

9.1.3. No caso de roubo ou furto, realizar o **AVISO** com maior brevidade possível a **EMPRESA DGS MONITORA** por meio da Central de Atendimento exclusiva e gratuita cujos dados lhe foram comunicados no ato da assinatura deste contrato, segundo o procedimento que está descrito no **MANUAL DO USUÁRIO**, a fim de dar início ao **MONITORAMENTO**.

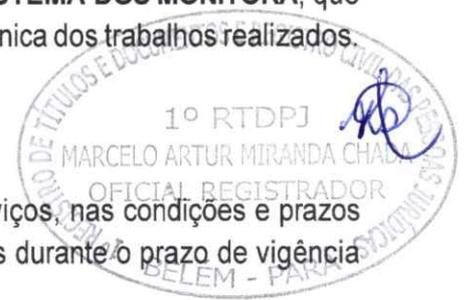
9.1.4. Durante a vigência do contrato, caso seja solicitado qualquer serviço adicional, o **CLIENTE** deverá pagar o valor dos serviços de acordo com o preço vigente à época da solicitação destes serviços.

9.1.5. Durante a vigência do contrato, por medida de segurança o **CLIENTE** se compromete a não deixar e não carregar nenhum material quando no uso do veículo, ou manter de alguma maneira no interior de malotes anexado a mesma os materiais informativos, promocionais, boletos de pagamento ou o **MANUAL DO USUÁRIO** que tenham sido fornecidos na ocasião da instalação, ou posteriormente pela **EMPRESA DGS MONITORA**.

9.1.6. Havendo modificações em quaisquer das informações apontadas no **TERMO DE ADESÃO** o **CLIENTE** se compromete a informar a **EMPRESA DGS MONITORA** imediatamente para que esta mantenha seu banco de dados sempre atualizado.

9.1.7. Do teste mensal, fica o **CLIENTE** responsável, porém não obrigatório a realização de testes no sistema, que deverá executar mensalmente os testes pelo menos uma vez por mês acessando o sistema com seu login e senha, copie (printscreen) a tela do rastreamento atualizada e envie via e-mail para suporte@dgsmonitora.com.br, comprovando que o pleno funcionamento do sistema.

9.1.8. O **SISTEMA DGS MONITORA** possui um sistema de alerta de violação informando se o veículo foi ligado (**IGNIÇÃO ON**) e também se veículo foi desligado (**IGNIÇÃO OFF**) dá a identificação e posiciona imediatamente o **CLIENTE** da posição via **GPS/GPRS** do seu veículo, sendo que eventuais violações ou mesmo ou mesmo suspeitas serão enviadas via e-mail e/ou **SMS*** (*Conforme pacote contratado) pela nossa



AButs

central de operações para o **CLIENTE**, que sempre deverá retornar a central posicionando se o veículo está em segurança (alerta de violação), caso contrário deve comunicar a **CENTRAL DE FURTO OU ROUBO** imediatamente para que sejam tomadas as devidas providências. O não cumprimento desta solicitação isenta a **DGS MONITORA** de quaisquer responsabilidades em prestar os serviços ora contratados visto que o **CLIENTE** foi comunicado e mesmo estando ciente não se pronunciou.

9.1.9. Caso o **CLIENTE** deseje cancelar o serviço, o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a devolução do equipamento na sede da empresa. Caso o **CLIENTE** não realize a devolução no dia e hora agendada e não justifique, o **CLIENTE** poderá responder por perdas e danos e ter inclusão do nome do no cadastro negativo do SPC e/ou SERASA e/ou demais órgãos de restrição de crédito, com base no artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

10. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DGS MONITORA

10.1. Todas as informações sobre a utilização e características do **SISTEMA DGS MONITORA** estão descritas no **MANUAL DO USUÁRIO**, enviado por e-mail ao cliente.

10.1.1. O **CLIENTE** reconhece que a **EMPRESA DGS MONITORA** está isenta de Toda a responsabilidade gerada por falhas da Autoridade de Segurança Pública, bem como na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11. DO ALARME FALSO

11.1. Se o **AVISO** de roubo ou furto do veículo resultar em um **ALARME FALSO**, será cobrada do **CLIENTE** uma multa, a qual está estipulada no **MANUAL DO USUARIO**, corrigida monetariamente a partir da assinatura do presente instrumento contratual pelo **IGP-M/FGV**, assegurada ainda a cobrança por parte da **EMPRESA DGS MONITORA** das despesas comprovadamente incorridas na operação de rastreamento e demais prejuízos, inclusive de ordem moral, sendo possível, inclusive, a critério da **EMPRESA DGS MONITORA**, a rescisão do presente contrato.

12. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. Todos os valores e formas de pagamento estão descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

12.1.1. Ao que se referem os custos pagos na adesão e constam no **TERMO DE ADESÃO** são discriminados como Custos Operacionais descritos no **MANUAL DO USUARIO**.

12.1.2. Para os casos de pagamento através de boleto bancário, receberá o boleto via e-mail fornecido pelo cliente enviado pela **DGS MONITORA** ou por uma empresa por ela indicada, receberá avisos de vencimento através de e-mail e/ou SMS, porém se neste caso o **CLIENTE** não receber em até 48 horas da data do vencimento, se obriga a solicitar para a **DGS MONITORA** que o mesmo seja reenviado.

12.1.3. Todo e qualquer valor envolvido neste contrato será atualizado monetariamente pelo menor período



Handwritten signature

permitido em lei pela variação do **IGPM/FGV**, ou na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

12.1.4. Em nenhuma hipótese será devolvido os valores pagos a título de **TAXA DE ADESÃO**.



13. DA INADIMPLÊNCIA E SEUS EFEITOS

13.1. A falta de pagamento dos preços acordados, nas datas estipuladas no **TERMO DE ADESÃO**, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de juros de 2% (um por cento) ao mês "pro rata die" e o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

13.1.1. Caso o **CLIENTE** não pague as importâncias devidas nas datas e nas formas estipuladas, este fica ciente que poderá sofrer os seguintes efeitos.

13.1.2. Suspensão sem prévio aviso da prestação de Serviços e acesso web do **SISTEMA DGS MONITORA**, até a quitação das obrigações assumidas.

13.1.3. Rescisão contratual independentemente de notificação será feita após dois meses de inadimplência.

13.1.4. Informação aos órgãos de proteção ao crédito e Protesto de títulos.

13.1.5. Na cobrança judicial do débito, incidirá ainda honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do montante devido, mais custas e despesas judiciais despendidas.

14. DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NO TERMO DE ADESÃO

14.1. Se o **CLIENTE** transferir ou vender o veículo no qual esteja instalado o **SISTEMA DGS MONITORA**, fica obrigado a informar este fato a **DGS MONITORA** imediatamente, sem prejuízo da continuidade do presente contrato, devendo agendar a sua **DESINSTALAÇÃO**, ficando a cargo do **CLIENTE**:

14.1.1. Apenas requerer a **DESINSTALAÇÃO** do Equipamento, sendo suspensa a prestação de serviços bem como a obrigatoriedade de pagamento referente ao serviço rastreamento.

14.1.2. Havendo interesse do **CLIENTE** em transferir os serviços oriundos do **SISTEMA DGS MONITORA** instalado em seu veículo para um terceiro interessado, a mesma será possível através de assinatura de um novo **TERMO DE ADESÃO E UM NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os dados do novo **CLIENTE**, além dos documentos exigidos no ato da primeira instalação.

14.1.3. Havendo parcelas em aberto referente à adesão, ficam corresponsáveis ambas as partes **CLIENTE ANTIGO** e **CLIENTE NOVO**, caso haja alguma inadimplência sobre os valores que constam no **TERMO DE ADESÃO** e ambas as partes serão acionadas até a quitação dos mesmos, e ao que se refere à mensalidade fica somente como responsável o **CLIENTE NOVO** validando isto com a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

14.1.4. Caso o **CLIENTE** deixe de informar a **EMPRESA DGS MONITORA** sobre a venda ou transferência

Assunto

do veículo, persistirão as obrigações contratadas, especialmente quanto ao pagamento dos valores estipulados no presente contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O tipo de vigência do presente contrato está previsto no **TERMO DE ADESÃO**, e será renovado pelo mesmo período automaticamente caso nenhuma das partes se pronunciar em até 30 (Trinta) dias após o término da vigência corrente.

15.1.1. O seu início será considerado a partir da data da instalação do dispositivo.



16. DA RENOVAÇÃO

16.1. A renovação dos serviços contratados será automática, por períodos iguais e sucessivos de 12 (Doze) meses.

16.1.1. Renovado o contrato, os valores cobrados serão corrigidos pelo **IGPM/FGV** e será praticada a mesma forma de pagamento optada no momento da contratação. Caso o **CLIENTE** entenda por modificar sua forma de pagamento, deverá entrar em contato com a **EMPRESA DGS MONITORA** e verificar as formas de pagamento disponíveis e preços praticados.

17. RESCISÃO

17.1. O presente contrato será rescindido por descumprimento do contrato, pela vontade das partes ou pela falência ou pedido de recuperação judicial do **CLIENTE** ou da **DGS MONITORA**.

17.1.1. Caso o **CLIENTE** queira rescindir antecipadamente o presente contrato, fica obrigado a requerê-la através do telefone indicado no **CARTÃO OU PELO REPRESENTANTE QUE OFERECER O PRODUTO**, e segundo as políticas de cancelamento definidas na cláusula 17, e eventuais multas estabelecidas no **MANUAL DO USUÁRIO**.

18. DA RESCISÃO IMOTIVADA

18.1. A Rescisão será considerada imotivada quando não se fundamentar nas disposições previstas nos artigos 18 (Vícios de Funcionamento), 20 (Vícios de Funcionamento dos Serviços), 35 (Em desacordo com a Oferta) e 49 (Fora do prazo legal) do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Na hipótese de rescisão imotivada pelo **CLIENTE**, todas as parcelas descritas no **TERMO DE ADESÃO** pagas não serão restituídas pela **DGS MONITORA**.

18.1.2. O **CLIENTE** deverá entregar o **SISTEMA DGS MONITRA** em que recebeu em cessão de uso a **DGS MONITORA**, bem como deverá pagar multa contratual de 30% (trinta Por Cento) sobre o valor das parcelas da mensalidade vencidas ao término do contrato descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

18.1.3. Na hipótese de rescisão imotivada pela **DGS MONITORA**, o valor constante no **TERMO DE ADESÃO**

RSB

pago pelo **CLIENTE** caso ocorra após 7 (Sete) dias após assinatura será parcialmente, descontando os custos operacionais iniciais, mediante a devolução de todos os componentes do **SISTEMA DGS MONITORA**, as mensalidades pagas não serão restituídas.

18.1.4. A caso o **SISTEMA DGS MONITORA** cedido em cessão de uso não seja entregue a **DGS MONITORA** no prazo Máximo será de 30 (Trinta) dias corridos, contados do pedido de rescisão contratual, isto se tornará apropriação indébita e o **CLIENTE** deverá pagar a **DGS MONITORA** o valor integral do **DGS MONITORA** conforme preço de mercado, ciente que está autorizando desde logo a emissão de duplicata mercantil para a cobrança do débito.

19. POLÍTICAS DE CANCELAMENTO

19.1. Os serviços serão cancelados:

19.1.1. Imediatamente após a solicitação do **CLIENTE**, fato este que só será validado após o recebimento do e-mail do **CLIENTE** para a **EMPRESA DGS MONITORA** no e-mail suporte@dgsmonitora.com.br.

19.1.2. 30 (Trinta) dias depois de observada a inadimplência dos pagamentos devidos, ou, 60 (Sessenta) dias após o início do rastreamento.

19.1.3. Tendo sido pagas antecipadamente as parcelas referentes à anuidade da Prestação de Serviços (Mensalidade), após o cancelamento o **CLIENTE** terá o direito à prestação de serviço proporcional ao valor antecipado, excluindo-se proporcionalmente os valores desembolsados pela **EMPRESA DGS MONITORA** a título de impostos.

19.1.4. O cancelamento não exonera o **CLIENTE** do pagamento do valor referente à adesão do equipamento, valores estes que constam no **TERMO DE ADESÃO** assinados pelo **CLIENTE**.

20. CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA DGS MONITORA

20.1. O **CLIENTE** se compromete a devolver o equipamento de rastreamento caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser rescindido ou terminado.

20.1.1. Esse serviço não será gratuito.

20.1.2. Após o término da prestação de serviços, o **CLIENTE** terá o prazo de 30 (Trinta) dias para realizar o agendamento da desinstalação do equipamento.

20.1.3. Caso o **CLIENTE** não realize o agendamento da desinstalação, ou caso agendando por duas vezes não compareça ao local da realização do serviço, ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento locado ou emprestado, subtraindo-se deste valor uma depreciação de acordo ao tempo de permanência, a qual deverá ser computada para os efeitos aqui pretendidos, sempre na data de aniversário deste contrato.



Assent

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. Por motivo de segurança, a **DGS MONITORA** manterá sigilo sobre todas as informações dos seus **CLIENTES**, com base na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD))**.

21.1.1. O **CLIENTE** desde já declara sob as penas da lei que para acessar quaisquer tipos de dados através do sistema da **DGS MONITORA**, tem permissão legal com base no artigo 7 da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD))** e demais legislação nacional para tanto, isentando em qualquer momento a **DGS MONITORA** por qualquer ato, procedimento ou ilicitude que cometa eventualmente no tratamento de qualquer tipo de dados pessoais.

21.1.2. O **CLIENTE** deverá ler e concordar com o presente “Termo de Uso e Políticas de Privacidade e Proteção de Dados”, bem como, demais documentos anexados a eles por referência antes de acessar os serviços da **DGS MONITORA**, sendo o presente documento parte integrante e indissociável da relação contratual existente entre a **DGS MONITORA** e o **CLIENTE**.

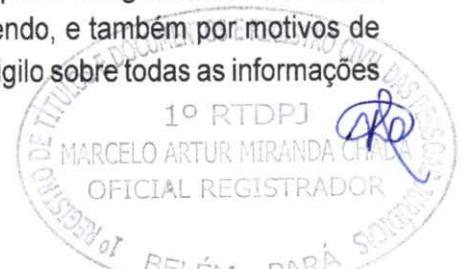
21.1.3. As informações pessoais, fornecidas pelo **CLIENTE**, serão tratadas de forma exclusiva para promoção e apoio das atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas pela **DGS MONITORA**. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão eliminados, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, com fulcro no artigo 16, I da **Lei nº 13.709/2018 – LGPD**.

21.1.4. A confidencialidade do local da instalação dos equipamentos faz parte integrante do **SISTEMA DGS MONITORA**, sendo segredo comercial protegido pela Lei. Assim sendo, e também por motivos de segurança pessoal, o **CLIENTE** concorda que a **DGS MONITORA** manterá sigilo sobre todas as informações relacionadas à localização do sistema instalado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Fica aqui esclarecido que, o vínculo ora estabelecido entre o **CLIENTE** e a **DGS MONITORA** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **CLIENTE**, usuários, condutores, veículos e/ou terceiros. Restando a obrigação da **DGS MONITORA**, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes. Consequentemente, a **DGS MONITORA** recomenda expressamente que o **CLIENTE** obtenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

22.1.1. O presente contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de (cidade) no (estado), e entrará em vigor da data de seu registro para todos os ASSINANTES, sob o livro _____, folha _____, sob o nº _____ e estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.dgsmonitora.com.br.



AMB

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém do Pará, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação;

Belém/Pa., 22 de novembro de 2022

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Roziane Alves Bentes

D G S MONITORAMENTO LTDA



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:

[0216861]-ROZIANE ALVES BENTES
3º Cartório de Notas de Belém, 22/11/2022. Em
testemunho da Verdade
MGDSP - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE
AUTORIZADA).

Emolumentos: R\$6,40 + Selo R\$0,45 = R\$6,85
Selo: 5579300 - Serie: A - Cod. Segurança:
00397550000089428454119011



Ariely Martins do Vale

Ariely Martins do Vale
Escrivente Autorizada

1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/738 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00019494 Registrado sob nº 00019494.
Belém-PA 24/11/2022

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
a) KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1419142
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
24191410000019396534810290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 204,70	R\$ 30,71	R\$ 5,12

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validar_selo/index.jsp



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 1419143
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
34191410000029396534810290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
10	R\$ 820,00	R\$ 123,00	R\$ 20,50

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**
Rua João Diogo n° 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém – Pará
Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419
e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro de Títulos e Documentos, em data de 24/11/2022, apontado sob o n° de ordem 00019494, CONTRATO DE COMODATO DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO da D G S Monitoramento LTDA CNPJ: 48.419.545/0001-63. Belém, 24 de novembro de 2022. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 954953
SÉRIE: A
SELADO EM: 24/11/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
3594590000092307534810290

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada à direita do texto de certidão.

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 245,80	R\$ 38,84	R\$ 8,14

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>